



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

DECRETO nº 031, de 25 de maio de 2018.

Dispõe sobre: Declara estado de emergência em todo o Município, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões.

O Senhor Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões,

Considerando a greve dos caminhoneiros;

Considerando o estado de emergência com o desabastecimento de combustíveis, alimentos, suprimentos e o livre trânsito nas rodovias estaduais e federais;

Considerando a necessidade de resguardar serviços que são plenamente essenciais, como transporte público, ambulâncias, tratamento de água, dentre outros;

Considerando a necessidade de evitar o colapso de atendimento em áreas imprescindíveis para a população;

Considerando o disposto no inciso XXX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. Fica reduzido o fornecimento de transporte público, com sistema de rodízio dos ônibus, para preservar ao máximo o transporte de cidadãos, em estado de necessidade.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino nos dias 28, 29, 30 de maio e 1º de junho de 2018.

Art. 4º. Fica paralisada toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que somente está autorizada a circular para o atendimento de casos de emergência nas áreas de saúde, defesa civil, conselho tutelar e outros considerados essenciais e que não possam sofrer interrupções.

Art. 5º. Fica suspensa a coleta de lixo, temporariamente, a partir de 26 de maio de 2018, podendo ser retomada em casos de excepcional necessidade e interesse público.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços necessários às atividades necessárias para o abrandamento das consequências do estado de emergência, desde que possa ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º. Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias, como transporte, campanhas de arrecadação de mantimentos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população que necessite.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal